



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 687/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1415/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Histórico e Geográfico de Juína - IHGJ - Instituto Raízes", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.364.914/0001-53, com sede no município de Juína - MT”.

Autor: Deputado Diego Guimarães

Relator (a): Deputado (a)

Diego Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 07/06/2023, sendo colocada em pauta no dia 14/06/2023, tendo seu devido cumprimento na data de 28/06/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 29/06/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 45/verso.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1415/2023, de autoria do Deputado Diego Guimarães, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Histórico e Geográfico de Juína - IHGJ - Instituto Raízes.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O Estado de Mato Grosso é, sem dúvida alguma, um dos mais ricos em termos de história traduzidas em fatos que na generalidade são conhecidos por poucos. O Estado possui uma diversidade cultural esplêndida, compreendida por regiões distintas que praticam atividades culturais diversas.

Portanto, é crucial realizar ações para registrar esse passado, por meio da colaboração de instituições responsáveis, para torná-lo acessível, principalmente às novas gerações. Isso permitirá compreender o presente e orientar o futuro.

O Instituto Histórico e Geográfico de Juína foi fundado em 2019 como uma organização sem fins lucrativos, legalmente constituída com o objetivo de resgatar e preservar a história da cidade.

Para isso, são necessárias ações como: atividades com organizações ligadas a cultura e arte, serviços de engenharia e arquitetura, atividades de museu, exploração de lugares e prédios históricos, resgate, registro e perpetuação da história desde a sua concepção com os primeiros colonizadores, coletando documento, fotos, mapas e

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



depoimentos de todos os protagonistas, independente das respectivas condições sociais ou econômicas, de qualquer confissão religiosa ou política, pessoalmente ou "in memoriam" através dos seus descendentes ou daqueles que conviveram.

Considerando a relevância do trabalho já realizado pela instituição, a complexidade dessa atividade e o tempo voluntariamente dedicado pelos membros para coletar documentos, fotos, artigos jornalísticos, realizar entrevistas e organizar o acervo de acordo com as normas, solicitamos o reconhecimento do "Instituto Histórico e Geográfico de Juína - IHGJ - Instituto Raízes" como uma entidade de Utilidade Pública para possibilitar a expansão de suas atividades.

Portanto, pedimos o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 45), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, o **Instituto Histórico e Geográfico de Juína - IHGJ - Instituto Raízes**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);

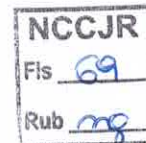
2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 34.364.914/0001-53, desde 19/07/2019 (fl. 04);

3) Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme estabelecido no Estatuto do Instituto em seu artigo 9º (fl. 10);

4) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 1993 de 25 de novembro de 2021, (fl. 32);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas e não recebem qualquer tipo de remuneração, de acordo com Declaração assinada pelo Vereador Fabiano Aurélio Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal de Juína (fl. 65).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1415/2023 de autoria do Deputado Diego Guimarães.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 2023.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1415/2023 – Parecer N.º 687/2023/CCJR
Reunião da Comissão em <u>12 / 12 / 2023</u>
Presidente: Deputado (a) <u>JU40 Campos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>JU40 Campos</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1415/2023 de autoria do Deputado Diego Guimarães.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>JU40 Campos</u>
Membros (a)	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>